

RESOLUÇÃO Nº 02/2024

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP, ANDRÉ KOZAN LEMOS, usando das atribuições que lhes são conferidas, resolve:

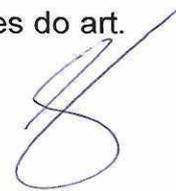
Regulamenta, no âmbito do CISNAP, o art. 72, da Lei nº 14.133/2021, relativo às contratações previstas no art. 75, I e II da Lei nº 14.133/2021.

Artigo 1º. Esta Resolução regulamenta o processo de contratação direta prevista no art. 72, I ao VIII, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, relativo às contratações diretas previstas no art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do CISNAP.

§ 1º. Fica dispensada da formalização do processo de contratação direta de que trata o art. 72, caput, da Lei nº 14.133/2021, a contratação de compras, obras e serviços até o valor correspondente a 250 (duzentos e cinquenta) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

§ 2º. Para fins de apuração dos limites contidos no art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021, deve ser considerado o somatório do que for dispendido no exercício financeiro para cada unidade gestora, com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações do mesmo ramo de atividade sob o égide da mesma norma.

Artigo 2º. A elaboração do estudo técnico preliminar e a análise de riscos, prevista no art. 72, da Lei nº 14.133/2021, serão facultativas nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites do art. 75, I e II da Lei nº 14.133/2021.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

Artigo 3º. Fica dispensado, para fins do previsto no art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021, o Parecer Jurídico das hipóteses previamente definidas por ato da Diretoria Jurídica, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Artigo 4º. Para atendimento do disposto no art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

I – Cédula de identidade, registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

II – Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal e Seguridade Social, Estadual e Municipal;

III – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Artigo 5º. A razão da escolha do contratado, contida no art. 72, VI, da Lei nº 14.133/2021, implica no preenchimento dos requisitos de habilitação previstos no art. 4º, desta Resolução, ter apresentado a proposta economicamente mais vantajosa e não estar impedido de contratar com o Poder Público, devendo ser feita pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 6º. A justificativa de preço, exigência do art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021, deve compreender a realização da pesquisa de preços junto a, no mínimo, - 03 (três) fornecedores, ou na sua impossibilidade, utilizar-se de dados de pesquisa publicada em tabela de referência (SINAPI, SABESP, FDE, CNDH, DER, BEC, ANP, etc...) ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, ou de preços obtidos nas contratações similares feitas pela Administração Pública, que tenham sido obtidos com menos de 06 (seis) meses de antecedência da data da instauração do processo de contratação direta, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, observado o prazo mínimo de 03 ((três) dias úteis da divulgação do aviso.





CISNAP

CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

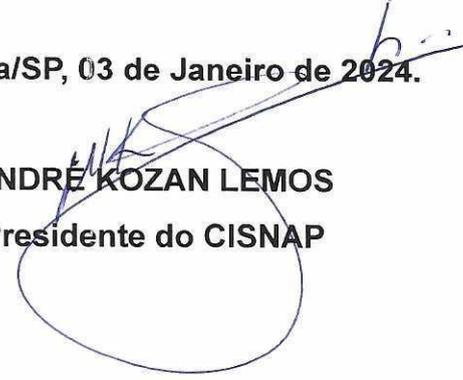
Dracena/SP

Artigo 7º. Nas contratações diretas previstas no art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Artigo 8º. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do CISNAP, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura.

Artigo 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dracena/SP, 03 de Janeiro de 2024.


ANDRÉ KOZAN LEMOS
Presidente do CISNAP